

TERMO DE CONVÊNIO N° 24/2020

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 775.734.470-00 e RG n° 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado município **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrito no CNPJ n.º 92.962.869/0010-26, representada neste ato por sua Presidenta, **Srª. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3013450295 e CPF n° 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal n° 1.634/2020 de 27 de março de 2020, sujeitando-se as partes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a concessão de Contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA, destinada à fazer frente ao surto do COVID-19 (Novo coronavírus).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

O **MUNICÍPIO CONVENENTE** como partícipe do presente, compromete-se a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a **CONVENIADA**, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O **Conveniente** repassará à **conveniada** a importância discriminada na cláusula segunda, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

O **Conveniente** obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse do recurso financeiro;
- II. Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas a ela apresentada, pela **Conveniada**.

A **Conveniada** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II. Ressarcir ao **conveniente** os recursos através deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III. Conforme Parágrafo Único da Lei Municipal 1.634/2020, que autoriza a contribuição, a **conveniada** apresentará prestação de contas de comprovação adequada da destinação do recurso, após sua aplicação, limitando a um prazo de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Guarita - RS, aos 27 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Convenente

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente do HSA
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

